



DECRETO Nº 126/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA PROMOÇÃO E
REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E
OUTROS EVENTOS, COM FINS
LUCRATIVOS EM RECINTOS
FECHADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA;

Considerando a necessidade de proteção concentrada e específica à população municipal, de acordo com as regras sobre a realização de festas em locais fechados neste Município, pertinentes às posturas municipais contempladas nas Leis Municipais nº 046/2002, 172/2009 e 200/2010;

Considerando, a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados, com fins lucrativos, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada.

DECRETA:

Art. 1º – A promoção e realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos em recintos fechados e em vias públicas no Município de São Miguel do Guamá deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sob pena de indeferimento.

Parág. Único – O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por Lei, a seguir enumerados



- I – Declaração de Informações Ambientais;
- II – Cópia do RG e do CPF do responsável pelo evento;
- III – CNPJ, se houver;
- IV – Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- V – Habite-se/Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- VI – Cópia do Registro de propriedade ou contrato de locação;
- VII – Cópia do Contrato de Locação dos equipamentos sonoros;
- VIII – Autorização para fechamento de via, expedida pelo DMUTRAN (no caso de evento em via pública).
- IX – Comprovante de pagamento da Taxa da Secretaria Municipal de Finanças no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- X – Comprovante de pagamento da Taxa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º – Os responsáveis pelos eventos deverão obedecer fielmente os preceitos legais referentes à fiscalização da entrada de menores, ao horário de duração e à quantidade de decibéis nos seus aparelhos sonoros, sob pena de interdição do local e consequente encerramento do evento.

Art. 3º – Os proprietários dos locais de realização de festas deverão, de forma improrrogável, obter até o dia 31 de dezembro do corrente ano o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças para exercerem de forma definitiva a atividade empresarial, tendo em vista que o presente Decreto regulamentará de forma transitória a referida atividade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá-PA em 07 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



REFERENDADO abaixo, em conformidade com o Art. 69, Inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

ANTÔNIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 087/2017